ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 39/71

Espécie do Expediente: Institue a taxa de conservação de estradas do Município de Guaíba e dá outras providencias

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 29 / novembro / 19 71

Protocolado sob N.º 470/Fls.31

ANDAMENTO

Relatado pelo edil João Santo Lessa, foi aprovado por quatro (4) votos contra dois (2), com uma abstenção, com uma emenda da bancada do M.D.B., que dá nova redação ao art.º 4º e cria um parágrafo, da seguinte forma:

"Art.º 4º — Os proprietários de imóveis rurais do Município pagarão a importância de CR$ 1,00 (um cruzeiro) por hectare, sobre o montante da área total de sua propriedade.

(segue)

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 583 / 71
EM, 26 / 11 / 1971

Senhor Presidente

Justificativa ao Projeto de Lei que cria a taxa de conservação de Estradas e Vias Públicas Rurais.

O Município de Guaíba, pretendendo dotar o interior rural, de vias de comunicações utilizáveis a qualquer tempo, vem dos últimos anos para cá, investindo macissamente em equipamentos rodoviários e empregando na rubrica DMER percentuais elevados de seu orçamento.

Senão vejamos: a) 1969-71 - adquirimos 2 patrolas Huber Warco, 1 carregador Michigan, 1 Pick-up Willys, 1 caminhão Ford F-600 Diesel, 1 trator Fiat, sem falar nos equipamentos reformados e colocados em serviço. Do total do custo de aquisição dêste equipamento, Cr$ 289.000,00, foram pagos e restam a pagar Cr$ 262.000,00. Além do mais, foi o órgão específico DMER reestruturado, integrando atualmente uma Secretaria de Obras e Viação, o que equivale a um aumento de despesa relativa a pessoal e material. b) Em 1970 aplicamos 38,11, em 1971- 25,84 e em 1972 está previsto 21,98, dos orçamentos municipais. Não deve preocupar Vossa Senhoria e os demais ilustres Vereadores, a redução percentual uma vez que, houve incremento para maior no orçamento vigente global do Município, sòmente para o exercício de 1972 de cêrca de 50% sôbre 1971. Em cruzeiros significa que o Govêrno Municipal gastou e gastará de 1970 a 1972, cêrca de Cr$ ..... 2.700.000,00 sòmente em conservação, melhoria e expansão da rêde rodoviária municipal, que se estende por mais de 800 km. Ora, se .....

ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4
PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 583 / 71
EM, 26 / 11 / 1971

.....

administrar significa , acima de tudo, fazer justiça e distribuir equitativamente os recursos do Erário, é de se notar, na área dos serviços públicos, estar o campo recebendo mais do que devolvendo aos cofres municipais. Isto se respalda na verdade, pois se, enquanto a área urbana recebe e paga os serviços de Polícia Fiscal, Sanitária, Urbanística e Social, pelas taxas respectivas, embora ainda de maneira insuficiente, mas paga, o campo por sua vez, nada paga ainda ao município por serviços prestados diretamente.

A guisa de esclarecimentos é bom que se informe a êsse Egrégio Poder, que o Município recebe do Estado e da União nas transferências correntes, simplesmente a sua participação na taxa Rodoviária Única e no Impôsto Territorial Rural que orçam para 1972, a insignificante quantia de Cr$ 246.763,34.

Por oportuno devemos lembrar sempre, quando se trata dêste assunto, que não se confunde Impôsto com Taxa. Enquanto o primeiro é o devido sôbre o bem que se possue, a segunda, a contraprestação e o pagamento que se recebe pelo serviço que o Poder Público lhe prestou.

Senhor Presidente.

Para não nos alongarmos mais, informamos a Vossa Senhoria, que sòmente a CINTEA - Cia. Intermunicipal de Estradas Alimentadoras do Rio Grande do Sul, Guaíba deverá pagar a partir de 1972 Cr$ 777.194,31, em parcelas mensais sucessivas de Cr$ 20.000,00 regressivamente a partir de 1973, pelo período de 9 anos, conforme esquema anexo. Isto equivale a dizer que, sem contar os planos futuros da atual administração que inclue a construção da ponte sôbre o Arroio do Conde e a estrada da Pintada, sem falar no trabalho que desenvolverá a Administração que nos sucederá, estará o município fortemente comprometido com o seu Sistema Viário.

.....

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 583 / 71

EM, 26 / 11 / 1971

.....

Guaíba é um Município extenso, próximo à capital, com linhas de ônibus e transporte leiteiro, sem falar nas propriedades rurais de grande e de médio porte, pontilhadas de chácaras e casas de veraneio de cidadãos de Pôrto Alegre, e que, em conseqüência, apresenta uma frequência de tráfego intenso.

Achamos pelo cálculo a que se chegar e que estamos certos não se aproximará de perto da despesa realizada no Setor Viário, deva ser escluído da taxa ora proposta o pequeno produtor rural, dedicado às lides em minifúndios e à exploração por outro lado de chácaras horti-gramjeiras. Êste, a Lei deve amparar como o fêz ao trabalhador urbano, escoimando-o de quaisquer tributos. Sabemos de suas dificuldades e da baixa rendabilidade de suas lides. Não deve pagar a taxa.

Apresenta o Município pelo levantamento do INCRA de 1967 e como tal aproximativo e válido ainda, os seguintes dados:

Nº de Propriedades:	1.439
Nº de has:	127.848
Nº de Minifundios:	811
Nº de latifundios:	586
Nº de Empresas:	45
Módulo Fiscal:	33,01

Cálculos para avaliação da taxa:

Total de propriedades 1.439 ?

~~=1.465=~~?

Nº de Has 127.848 ?

~~=128.509=~~?

1) 25 - 50 ha X 1,10 (11.956) = 13.151,60

50 - 100 ha X 1,00 (12.390) = 12.390,00

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 583 / 71
EM, 26 / 11 / 1971

100 - 500 ha	X 0,90 (22.812)? ±	=	23.530,80
500 - 1000 ha	X 0,80 (22.000)? ±	=	19.600,00
1000 -10.000ha	X 0,70 (48.371)	=	33.859,70
			102.532,10

2) 30 - 50 ha	X 1,00 (10.500) ?	=	10.500,00
50 - 100 ha	X 1,10 (12.390)	=	13.629,00
100 - 500 ha	X 1,05 (22.812)	=	23.952,60
500 - 1000ha	X 1,00 (22.000)?	=	22.000,00
1000 - 10.000ha	X 0.90 (48.371)	=	43.526,90
			113.608,50

A Doutrina e Mérito:

Diz a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10, inciso II, "São tributos da competência municipal:

II - Taxas."

No Art. 8º, inciso II: "É da competência privativa do Município:

II - Decretar e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar suas rendas,"

Assim inseridos na Nova Lei Orgânica do Município, êsses dispositivos, nada mais fazem do que reproduzir o estatuido na Constituição Federal no Art. 18, inciso I+ 2º e o que reforça a emenda constitucional nº 1 de 17/10/69, consubstanciado na Lei relativa ao Código Tributário Nacional de nº 5172, de 25/10/66, Art. 77, parágrafo único.

Como se não bastasse a Legislação respectiva, ainda fora o Direito Moral, que possue a atual administração em cobrar o pretendido tributo, pelo acêrvo de serviços prestados, vem os nunciamentos dos tribunais e dos Doutos: "A Taxa Municipal de Conservação de Estrada de Rodagem, tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização, pelos municípios, de ro

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4

Essa taxa pode ser cobrada, mediante a fixação de um quantum por ha, do imóvel cujos proprietários utilizam ou tenham a possibilidade de utilizar as rodovias municipais. Para que a taxa seja proporcional à capacidade econômica do contribuinte convém fixar-se a alíquota inicial da taxa até um determinado número de ha, e daí em diante estabelecer-se a alíquota inversamente proporcional às áreas dos imóveis por ha, que excedam ao limite inicial. "(DPM parecer 24/3/70, Dr. A. Aiquel)".

"Quem paga a taxa, recebe serviço, ou vantagens goza da segurança de ter o serviço decorrente, a sua disposição ou enfim, provocar uma despesa do Poder Público...

O proprietário de um veículo, força ao Estado Poder Público em geral, a melhorar pavimentações, etc. A taxa fornece ao Estado, à autoridade, o meio de indenizá-lo, pelo uso da coisa conveniente a seus interêsses. "(pag. 248 e 293, - Direto Tributário Brasileiro, Aliomar Baleeiro).

"As taxas de rodagem ou de estradas de rodagem são taxas para construção, conservação e melhoramentos de vias de comunicação em estradas carroçáveis (rodovias)".

Comentários à Constituição de 1967, segundo volume, pag. 360, de Pontes de Miranda.

"Alías, o conceito de taxa, dado pelo Art. 10, II da Constttuição de 1967, como tributo cobrado pelo exercício regular do Poder de Polícia ou pela utilização de serviços públicos ou de sua atribuição especificas e diviziveis, portador ao contribuinte ou postos a sua disposição, obrigaria perfeitamente que a Prefeitura pretende cobrar."T.J.R.L.S. (Des. Balthazar Gama Barbosa).

Senhor Presidente.

Creio suficientemente esgotado o assunto objeto

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4

07
91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 583 / 71

EM, 26 / 11 / 1971

.....

da presente mensagem, que ora submetemos a Vossa Senhoria para discussão e debate na Colenda Câmara Legislativa. Rogo que venha o mesmo a ser aprovado, com o mínimo de emendas ao respeitável Juízo dêsse Poder, ocasião em que se fará justiça e se estabelecerá um princípio cada vez mais perfeito de organização tributária, que nem as conveniências políticas partidárias do momento serão capazes de perturbar. A Revolução foi feita para reformar o Brasil no caminho da seriedade administrativa, do Município à União Federativa. Guaíba, por certo, será sempre sensível a êste histórico momento.

Respeitosas Saudações.

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº

INSTITUI A TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura a cobrar Taxa de conservação das Estradas do Município de Guaíba.

Art. 2º - A Taxa Municipal de Conservação de Estradas de Rodagem tem como fato gerador a utilização efetiva, ou possibilidade de utilização pelos usuários, de rodovias municipais conservadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A taxa será calculada tendo em vista a área, por ha. do imóvel cujos proprietários utilizem ou tenham possibilidade de utilizar as rodovias conservadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Até .....ha, o proprietário do imóvel pagará Cr$ ..... por ha. De .....ha em diante, o proprietário pagará Cr$ ..... por ha excedente do limite inicial.

§ 1º - o proprietário .....

§ único - As importâncias que forem arrecadadas pela Prefeitura, na forma do artigo 4º serão aplicadas integralmente no Serviço de Conservação das estradas municipais.

Art. 5º - No cálculo e lançamento da taxa, considerar-se-ão como uma só propriedade, as áreas contíguas ou não de um mesmo proprietário, ainda que proveniente de títulos diversos.

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4

Parágrafo 1º - Os proprietários de imoveis de até trinta hectares (30 ha) estarão isentos desta taxa.

Parágrafo 2º — As importâncias que forem arrecadadas pela Prefeitura, na forma do artigo 4º serão aplicados integralmente no Serviço de Conservação das estradas municipais."

Em 6/dezembro/1971

Sec. Privativo.

PLE 039/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021692 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** DBBA26424D5B3654D6A0942E238A0FE4